



CONTRATO Nº 106/2022/SEAP/PA

DISPENSA Nº 022/2022/SEAP/PA

PROCESSO: 2022/1173239

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022/SEAP/PA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A MPA CONTROLE TECNOLÓGICO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, com sede na Rua dos Tamoios, 1592, Bairro da Batista Campos, Belém-PA, CEP 66.033-172, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e do CPF nº h462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a **MPA CONTROLE TECNOLÓGICO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua da Providência, 59, (acesso pela Tv. SN7, 341), Coqueiro, Ananindeua, Pará, CEP 67015-260, Telefone (91) 3276-5187, e-mail: gerencia@mpacontrele.com.br, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.086.828/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JONATAS MARTINS DE MORAES**, brasileiro, nascido em 08/05/1982, CPF nº 724.889.722-15, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01992877921 expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado (a) no (a) CIDADE NOVA III, 341, TRAVESSA S/N 7, COQUEIRO, ANANINDEUA, PA, CEP 67130375, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 10.024, de 20/09/2019; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, têm entre si justo e contratado para a **Contratação de empresa para prestação de serviço de ensaio técnico de 06 (seis) amostras de blocos de concreto para determinação da resistência do material produzido na Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel, por meio da Fábrica de Blocos de Concreto**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de ensaio técnico de 06 (seis) amostras de blocos de concreto para determinação da resistência do material produzido na Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel, por meio da Fábrica de Blocos de Concreto.
- 1.2. Capacitar profissionalmente pessoas privadas de liberdade no estado do Pará na área de





construção civil, subárea marcenaria, por intermédio do aparelhamento de oficina permanente, bem como a celebração de instrumentos de cooperação no âmbito estadual que auxiliem a harmônica integração social das pessoas privadas de liberdade com obtenção de documentos pessoais/profissionais e fortalecimento da reintegração social.

CLÁUSULA SEGUNDA : DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato é proveniente da Dispensa de Licitação nº 022/2022/SEAP fundamentada no artigo 24, inc. II da lei 8.666/93, oriunda do Processo administrativo nº 2022/1173239.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária possui em seu rol de atividades de reinserção social para as pessoas privadas de liberdade a produção de blocos de concretos, por meio da Fábrica Produtiva, a qual ocorre no Complexo Penitenciário de Santa Izabel.

3.2 Reputa-se pertinente destacar que o controle de qualidade do concreto requer a realização de uma série de ensaios para comprovar que o material entregue está de acordo com parâmetros de aceitação e com as normas estabelecidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.3 Porquanto, em atenção as diretrizes elencadas na ABNT NBR 12.655 – Concreto – Controle e visando confiar segurança na demonstração da resistência que o concreto estrutural produzido na Fábrica de Produção, esta Diretoria solicitou a contratação de empresa especializada para a realização de ensaios de técnicos, qual seja, teste de tração e compressão.

3.4 Por derradeiro, frisa-se que o controle de qualidade do concreto requer a realização de uma série de ensaios para comprovar que o material entregue está em conformidade com os parâmetros de aceitação. A propriedade do concreto está diretamente ligada à segurança e à estabilidade estrutural e os ensaios de resistência e compressão são capazes de indicar eventuais variações no traço do concreto ora produzido.

CLÁUSULA QUARTA: LOCAL E FORMA DE ENTREGA

4.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em laboratório da empresa contratada (Rua da Providência, 59, (acesso pela Tv. SN7, 341), Coqueiro, Ananindeua, Pará, CEP 67015-260 - (91) 3276 5187, que, ao final da realização dos testes, emitirá laudo técnico demonstrando a qualidade do concreto.

CLÁUSULA QUINTA: CRONOGRAMA/ PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência pelo período correspondente ao de duração do curso, conforme cronograma a ser definido pelas partes contratantes.

5.2 O relatório deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Notas de empenho.





CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deverá efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.2 A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o serviço que não atenda ao contratado.

6.3 A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.4 A Contratada deverá realizar os ensaios, assim como o laudo técnico conforme as normas vigentes.

6.5 Os dados obtidos pelos ensaios devem ser fornecidos por meio do laudo de ensaio devidamente especificado.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas.

7.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

7.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

8.1 As condições contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO

9.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

SERVIÇO	UNIDADE	INVESTIMENTO
Ensaio em peças de concreto para pavimentação	Lote com 6 unidades	R\$ 600,00





9.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura, por meio de ordem bancária para crédito em agência e conta corrente do Contratado no Banco do Estado do Pará.

10.2 Considera-se como recebida a nota fiscal ou fatura no momento em que o Contratante atestar a execução do objeto contratado.

10.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado adote as medidas saneadoras pertinentes. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

10.4 Será considerada data do efetivo pagamento a que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

10.5 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do Contratado, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação física listada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

10.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

10.8 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo instaurado para esse fim, assegurando-se ao Contratado a ampla defesa e contraditório.

10.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.10 Será rescindido o Contrato em execução com Contratado inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do Contratante.





10.11 Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12 O Contratado, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO

11.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos na seguinte funcional programática: Programa de trabalho 97.101 03.421.1500.8228 – Assistência Integrada ao Preso, Interno e Egresso. Natureza de despesa 339039 Fonte 0101/0301, Plano Interno: 1050008228C.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

12.2 Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02 (dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 Identificada à necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

12.4 No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.





12.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Da Advertência

12.6 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.

I – quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

12.7 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias, no limite de 20% do valor do contrato;

III – 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.8 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 2º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Da Suspensão

12.9 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de dispensa de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/PA, se aplicada em decorrência da dispensa de licitação, ainda suspende o registro cadastral da contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a contratada permanecer inadimplente;





II – por até 90 (noventa) dias, quando a contratada, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando a contratada, na modalidade dispensa de licitação, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da dispensa de licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

12.10 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

12.11 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Da Declaração de Inidoneidade

12.12 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário da SEAP, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

12.13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SEAP e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

12.14 For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

12.15 Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da dispensa de licitação, bem como durante a execução do contrato;

12.16 Apresentar proposta inexecutável ou temerária, frustrando os objetivos da dispensa de licitação;

12.17 Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;

b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

12.18 A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEPLAD (Secretaria de Planejamento e Administração) e no caso de suspensão de licitar, a contratada deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

12.19 A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação





perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.20 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 86, IV, da Lei 8.666/93.

Do Direito de Defesa

12.21 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.22 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.23 Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.24 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.25 Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

12.26 Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “I” e “II” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO





14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração de valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas, previstas no TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira, sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as sanções relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

A) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

B) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.





15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação de serviços realizada.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação de serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no TR e na proposta informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA-IBGE durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

16.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença





correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO DIREITO DE DEFESA

17.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

17.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

17.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

17.5 Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93.

18.2 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

18.3 O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a





regularidade previdenciária.

18.4 A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93.

18.5 Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.

18.6 A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:

18.6.1 A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

18.6.1.1 Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.

18.6.1.2 Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

18.6.1.3 Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.

18.6.1.4 Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.

18.6.1.5 Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.

18.6.1.6 Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

18.7 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

19.1 A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

21.1. O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE e Diário Oficial da União - DOU, sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para asolução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém, PA 21 de novembro de 2022

MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA RODRIGUES:5774047

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:5774047
Dados: 2022.11.21 12:20:32 -03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

JONATAS MARTINS DE
MORAES:72488972215

Assinado de forma digital por
JONATAS MARTINS DE
MORAES:72488972215
Dados: 2022.11.18 11:55:19
-03'00'

JONATAS MARTINS DE MOARES
MPA Controle Tecnológico e Serviços LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF nº

2 - _____
CPF nº



BARRAL – Matrícula Funcional nº 57198082 – como fiscal suplente do Contrato Administrativo nº 100/2022/SEAP – PAE: 2022/787978, celebrado entre a empresa NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP cujo objeto é a Aquisição por dispensa de licitação de INSUMOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E DE ENFERMAGEM destinados aos serviços de Saúde de todas as unidades penitenciárias administradas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA. Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 879031

PORTARIA Nº 324/2022 – GAB/SEAP

Belém/PA, 21 de novembro de 2022.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor LAURIMAR CASSUNDÉ DE QUEIROZ – Matrícula Funcional nº 57211173 – para atuar como fiscal titular e a servidora FABIANE COSTA SEIXAS – Matrícula Funcional nº 5959962, para atuar como fiscal suplente do Contrato Administrativo nº 102/2022/SEAP – PAE: 2022/787978, celebrado entre a empresa CASMED SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO LTDA, e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP cujo objeto é a Aquisição por dispensa de licitação de INSUMOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E DE ENFERMAGEM destinados aos serviços de Saúde de todas as unidades penitenciárias administradas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 879045

PORTARIA Nº 323/2022 – GAB/SEAP

Belém/PA, 21 de novembro de 2022.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora FABIANE COSTA SEIXAS – Matrícula Funcional nº 5959962 – para atuar como fiscal titular e o servidor LAURIMAR CASSUNDÉ DE QUEIROZ – Matrícula Funcional nº 57211173, para atuar como fiscal suplente do Contrato Administrativo nº 101/2022/SEAP – PAE: 2022/787978, celebrado entre a empresa N Q AMAZONAS LTDA, e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP cujo objeto é a Aquisição por dispensa de licitação de INSUMOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E DE ENFERMAGEM destinados aos serviços de Saúde de todas as unidades penitenciárias administradas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 879037

ERRATA

PORTARIA Nº 1119/2022, publicada no Diário Oficial Nº 34.978 de 23 de maio de 2022,

ONDE SE LÊ: VANESSA DA SILVA AGUIAR – POLICIAL PENAL, CLEITON NUNES DO NASCIMENTO – MOTORISTA.

LEIA-SE: ELISABETH VIEIRA SILVA – AG. PENITENCIÁRIO, ANTÔNIO ANÍSIO GONÇALVES ARAÚJO – MOTORISTA

ONDE SE LÊ: PERÍODO 28 A 29/04/2022 – DIÁRIA(S): 1 ½ (uma e meia).
LEIA-SE: PERÍODO: 19/05/2022 – DIÁRIA(S): 1 (uma)

Protocolo: 878791

Errata de publicação do DOE Nº 35.158, de 21.10.22, Protocolo: 866655, referente à PORTARIA Nº 2664/22/DGP/SEAP, de 19/10/22:

Onde se lê: Joelcio Souza Moreira – Gozo: 01.12.22 a 30.12.22.

Leia-se: Joelcio Souza Moreira – Gozo: 05.12.22 a 03.01.23.

Protocolo: 879161

CONTRATO

CONTRATO

CONTRATO: 106/2022/SEAP/PA

DISPENSA: 022/2022/SEAP/PA

EXERCÍCIO: 2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de ensaio técnico de 06 (seis) amostras de blocos de concreto para determinação da resistência do material produzido na Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel, por meio da Fábrica de Blocos de Concreto,

VALOR TOTAL: R\$ 600,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de trabalho 97.101.03.421.1500.8228 – Assistência Integrada ao Preso, Interno e Egresso. Natureza de despesa 339039 Fonte 0101/0301, Plano Interno: 1050008228C.

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2022

VIGÊNCIA: 21/11/2022 A 21/06/2023

CONTRATADO: MPA CONTROLE TECNOLÓGICO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.785.762/0001-39

ENDEREÇO: Rua da Providência, 59, (acesso pela Tv. SN7, 341), Coqueiro, Ananindeua, Pará.

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES - Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 879231

APOSTILAMENTO

PROCESSO: 2021/1273697

APOSTILAMENTO Nº. 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 039/2022, VISANDO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 72.381.189/0010-01, como contratada, que tem por objeto a aquisição de computadores para serem empregados nos setores administrativos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará – SEAP/PA.

A Cláusula Quinta do Contrato passa a ter a seguinte redação, na forma abaixo:

“CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”

Onde se lê:

Programa:	03.126.15.08.8238
Natureza de Despesa:	449052
Fonte:	0101

Leia-se:

Programa:	97.101.03.126.1508.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
Natureza de Despesa:	449052
Fonte:	0370 (Rendimento Funpen)/0101

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Belém, 21 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Protocolo: 879017

DIÁRIA

PORTARIA Nº 2790/2022 – 771399 – CRRSAL

Objetivo: APANHAR RECEITA DE MEDICAMENTO DE USO CONTROLADO COM MÉDICO EM CAPANEMA E RECEBER MEDICAMENTOS NA GBIO E MATERIAIS DIVERSOS NA GALMOX.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem. SALINÓPOLIS

Destino: CAPANEMA/BELEM

Servidor (es):

LUCIVALDO DIAS FIGUEIREDO – AG. PENITENCIÁRIO.

Período: 02/06/2022 - Diária(s): 1/2 (MEIA)

Ordenador: ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa.

Protocolo: 878789

PORTARIA Nº 2785/2022 – 872915 – CRRT

Objetivo: ESCOLTAR PPLS EM CARATER DE TRANSFERÊNCIA.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem. TUCURUI

Destino: STA. IZABEL DO PARÁ

Servidor (es):

RODRIGO CADETE DA SILVA – AG. PENITENCIÁRIO

CLEITON COSTA PANTOJA – AG. PENITENCIÁRIO

DANIEL PEREIRA BARBOSA - MOTORISTA

Período: 14 A 15/07/2022 - Diária(s): 1 1/2 (UMA E MEIA)

Ordenador: ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Protocolo: 878779

PORTARIA Nº 2786/2022 – 867915 – CRRCAM

Objetivo: ESCOLTAR PPL EM CARATER DE TRANSFERENCIA.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI 5.810/94

Origem. CAMETÁ

Destino: ABAETETUBA

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**PORTARIA Nº 327/2022 – GAB/SEAP****Belém/PA, 22 de novembro de 2022.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto no Decreto nº. 870 de 04/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JORGE LUIZ SILVA DE OLIVEIRA – Matrícula Funcional nº 5913963 – para atuar como FISCAL TITULAR e o servidor FERNANDO JOSE FOLHA DO VALE JUNIOR – Matrícula Funcional nº 8084710, para atuar como FISCAL SUPLENTE do Contrato Administrativo nº 088/2022 – PAE: 2022/731465, celebrado entre a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC (Links de Comunicação de Dados, Locação de fila de impressão, Hospedagem de Servidor, Hospedagem de Website, Criação de IP válido através de NAT e Locação de Sessão de Emulação), para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

Parágrafo Único- São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art.2º - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária**Protocolo: 880056****ERRATA****CONTRATO Nº 104/2022/SEAP/PA****DISPENSA Nº 020/2022/SEAP/PA**

PROCESSO Nº 2022/820791

ERRATA DO CONTRATO Nº 104/2022/SEAP/PA

FOLHAS: 01 E 02

CLÁUSULA PRIMEIRA: GRUPO I – MEDICAMENTOS

ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
04	HALOPERIDOL 5MG, COMPRIMIDO	0,31	UNIT	6.000	620,00

LEIA – SE:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
04	HALOPERIDOL 5MG, COMPRIMIDO	0,31	UNIT	2.000	620,00

Belém, 23 de novembro de 2022

ANA PAULA PIRES GOMES

Coordenadora de Contratos

Protocolo: 880249

Errata da Publicação do Termo de Dispensa nº 022/2022-SEAP/PA
no DOE nº. 35.197 de 23/11/2022 sob o nº de Protocolo 879296.

Onde se lê:

CNPJ nº 03.785.762/0001-39

Leia-se:

CNPJ nº 08.086.828/0001-16

Errata da Publicação da RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
no DOE nº. 35.197 de 23/11/2022 sob o nº de Protocolo 879296.

Onde se lê:

Belém, (PA), 11 de NOVEMBRO de 2022.

Leia-se:

Belém, 21 de novembro de 2022.

Protocolo: 880164

Errata da Publicação do Contrato nº 106/2022/SEAP/PA no DOE nº.
35.195 de 22/11/2022 sob o nº de Protocolo 879231.

Onde se lê:

CNPJ: 03.785.762/0001-39

Leia-se:

CNPJ: 08.086.828/0001-16

Protocolo: 880166**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022 - UASG 925852**

Processo nº 2022/254279, o objeto da presente licitação consiste na aquisição de insumos para confecção de pães, em Unidades Produtivas de Panificação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos. Data de abertura: 16/12/2022 às 10h00min (Horário de Brasília), edital encontra-se acessível nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br.

Responsável pelo certame: Gabriel Gonçalves do Espírito Santo; Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br
Marco Antônio Sirotheau Correa Rodrigues
Ordenador de Despesas

Protocolo: 880184**DIÁRIA****PORTARIA Nº: 02736/2022/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA**

Servidor(es):

Objetivo: ESCOLTAR O PPL, EM CARATER DE TRANSFERÊNCIA.

5952861; JOSE MIGUEL PEREIRA FONSECA; AGENTE PENITENCIÁRIO; Período: 09/11/2022 a 09/11/2022 Origem: CAMETÁ; Destino: ABAETETUBA; Diária(s): ½ (meia diária);

Objetivo: ESCOLTAR O PPL, EM CARATER DE TRANSFERÊNCIA.

57206223; RONALD FARIAS RIBEIRO; AGENTE PENITENCIÁRIO; Período: 09/11/2022 a 09/11/2022 Origem: CAMETÁ; Destino: ABAETETUBA; Diária(s): ½ (meia diária);

Objetivo: CONDUZIR A VTR, PARA ESCOLTAR O PPL, EM CARATER DE TRANSFERÊNCIA.

5954551; CARLOS EMANOEL PEREIRA RODRIGUES; AGENTE PENITENCIÁRIO; Período: 09/11/2022 a 09/11/2022 Origem: CAMETÁ; Destino: ABAETETUBA; Diária(s): ½ (meia diária);

Ordenador: ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Protocolo: 880465**PORTARIA Nº: 02734/2022/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA**

Servidor(es):

Objetivo: CONDUZIR ÔNIBUS COM GUARNIÇÃO DO COPE PARA UPENAL, 5942328; BRUNO NEPOMUCENO DE ARAUJO; AGENTE PENITENCIÁRIO; Período: 09/11/2022 a 10/11/2022 Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ; Destino: MARABÁ; Diária(s): 1 e ½ (uma e meia);

Ordenador: ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Protocolo: 880461**PORTARIA Nº: 02733/2022/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA**

Servidor(es):

Objetivo: CONDUZIR A VTR ATÉ O MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO XINGU, COM OBJETIVO DESTE VEÍCULO FICAR A DISPOSIÇÃO DA UNIDADE PENAL. 5949324; JOSE WILLIAN RIBEIRO DE SOUZA; AGENTE PENITENCIÁRIO; Período: 09/11/2022 a 11/11/2022 Origem: BELÉM; Destino: SOURE; Diária(s): 2 e ½ (duas e meia);

Ordenador: ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Protocolo: 880457**PORTARIA Nº: 02732/2022/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA**

Servidor(es):

Objetivo:

ESCOLTA DO PPL, PARA PARTICIPAR EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. 5949514; ELISANDRO ALERSON BARBOSA BRANDAO; POLICIAL PENAL; Período: 23/11/2022 a 23/11/2022 Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ; Destino: SANTA LUZIA DO PARÁ; Diária(s): 1 (uma diária);

Objetivo:

ESCOLTA DO PPL, PARA PARTICIPAR EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. 5953952; HERMES PEREIRA GOMES; POLICIAL PENAL; Período: 23/11/2022 a 23/11/2022 Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ; Destino: SANTA LUZIA DO PARÁ; Diária(s): 1 (uma diária);

Objetivo:

ESCOLTA DO PPL, PARA PARTICIPAR EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. 5949461; RAPHAEL PATRICK DUARTE SENA DE OLIVEIRA; POLICIAL PENAL; Período: 23/11/2022 a 23/11/2022 Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ; Destino: SANTA LUZIA DO PARÁ; Diária(s): 1 (uma diária);

Objetivo:

ESCOLTA DO PPL, PARA PARTICIPAR EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. 5949461; RAPHAEL PATRICK DUARTE SENA DE OLIVEIRA; POLICIAL PENAL; Período: 23/11/2022 a 23/11/2022 Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ; Destino: SANTA LUZIA DO PARÁ; Diária(s): 1 (uma diária);

Objetivo:

ESCOLTA DO PPL, PARA PARTICIPAR EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. 5949461; RAPHAEL PATRICK DUARTE SENA DE OLIVEIRA; POLICIAL PENAL; Período: 23/11/2022 a 23/11/2022 Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ; Destino: SANTA LUZIA DO PARÁ; Diária(s): 1 (uma diária);

Objetivo:

ESCOLTA DO PPL, PARA PARTICIPAR EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. 5949461; RAPHAEL PATRICK DUARTE SENA DE OLIVEIRA; POLICIAL PENAL; Período: 23/11/2022 a 23/11/2022 Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ; Destino: SANTA LUZIA DO PARÁ; Diária(s): 1 (uma diária);

Objetivo:

ESCOLTA DO PPL, PARA PARTICIPAR EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. 5949461; RAPHAEL PATRICK DUARTE SENA DE OLIVEIRA; POLICIAL PENAL; Período: 23/11/2022 a 23/11/2022 Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ; Destino: SANTA LUZIA DO PARÁ; Diária(s): 1 (uma diária);

Objetivo:

ESCOLTA DO PPL, PARA PARTICIPAR EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. 5949461; RAPHAEL PATRICK DUARTE SENA DE OLIVEIRA; POLICIAL PENAL; Período: 23/11/2022 a 23/11/2022 Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ; Destino: SANTA LUZIA DO PARÁ; Diária(s): 1 (uma diária);

Objetivo:

ESCOLTA DO PPL, PARA PARTICIPAR EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. 5949461; RAPHAEL PATRICK DUARTE SENA DE OLIVEIRA; POLICIAL PENAL; Período: 23/11/2022 a 23/11/2022 Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ; Destino: SANTA LUZIA DO PARÁ; Diária(s): 1 (uma diária);

Objetivo:

ESCOLTA DO PPL, PARA PARTICIPAR EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. 5949461; RAPHAEL PATRICK DUARTE SENA DE OLIVEIRA; POLICIAL PENAL; Período: 23/11/2022 a 23/11/2022 Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ; Destino: SANTA LUZIA DO PARÁ; Diária(s): 1 (uma diária);

Objetivo:

ESCOLTA DO PPL, PARA PARTICIPAR EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. 5949461; RAPHAEL PATRICK DUARTE SENA DE OLIVEIRA; POLICIAL PENAL; Período: 23/11/2022 a 23/11/2022 Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ; Destino: SANTA LUZIA DO PARÁ; Diária(s): 1 (uma diária);

Objetivo:

ESCOLTA DO PPL, PARA PARTICIPAR EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. 5949461; RAPHAEL PATRICK DUARTE SENA DE OLIVEIRA; POLICIAL PENAL; Período: 23/11/2022 a 23/11/2022 Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ; Destino: SANTA LUZIA DO PARÁ; Diária(s): 1 (uma diária);

Objetivo:

ESCOLTA DO PPL, PARA PARTICIPAR EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. 5949461; RAPHAEL PATRICK DUARTE SENA DE OLIVEIRA; POLICIAL PENAL; Período: 23/11/2022 a 23/11/2022 Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ; Destino: SANTA LUZIA DO PARÁ; Diária(s): 1 (uma diária);

Objetivo:

ESCOLTA DO PPL, PARA PARTICIPAR EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. 5949461; RAPHAEL PATRICK DUARTE SENA DE OLIVEIRA; POLICIAL PENAL; Período: 23/11/2022 a 23/11/2022 Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ; Destino: SANTA LUZIA DO PARÁ; Diária(s): 1 (uma diária);

Objetivo:

ESCOLTA DO PPL, PARA PARTICIPAR EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. 5949461; RAPHAEL PATRICK DUARTE SENA DE OLIVEIRA; POLICIAL PENAL; Período: 23/11/2022 a 23/11/2022 Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ; Destino: SANTA LUZIA DO PARÁ; Diária(s): 1 (uma diária);

Objetivo:

ESCOLTA DO PPL, PARA PARTICIPAR EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. 5949461; RAPHAEL PATRICK DUARTE SENA DE OLIVEIRA; POLICIAL PENAL; Período: 23/11/2022 a 23/11/2022 Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ; Destino: SANTA LUZIA DO PARÁ; Diária(s): 1 (uma diária);

Objetivo:

ESCOLTA DO PPL, PARA PARTICIPAR EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. 5949461; RAPHAEL PATRICK DUARTE SENA DE OLIVEIRA; POLICIAL PENAL; Período: 23/11/2022 a 23/11/2022 Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ; Destino: SANTA LUZIA DO PARÁ; Diária(s): 1 (uma diária);

Objetivo:

ESCOLTA DO PPL, PARA PARTICIPAR EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. 5949461; RAPHAEL PATRICK DUARTE SENA DE OLIVEIRA; POLICIAL PENAL; Período: 23/11/2022 a 23/11/2022 Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ; Destino: SANTA LUZIA DO PARÁ; Diária(s): 1 (uma diária);

Protocolo: 880469**PORTARIA Nº: 02738/2022/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA**

Servidor(es):

Objetivo: CONDUZIR A VTR, COM PPL EM CARATER DE TRANSFERÊNCIA. 5898661; EDINELSON MORAES DE FIGUEIREDO; MOTORISTA; Período: 08/11/2022 a 12/11/2022 Origem: MARITUBA; Destino: ALTAMIRA; Diária(s): 4 e ½ (quatro e meia);

Ordenador: ARTHUR RODRIGUES DE MORAES

Protocolo: 880471